

PORTARIA-TJ - 12382020

Código de validação: A2DC6DD108

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELISMAR MARQUES, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Timon MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o artigo 5°, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o artigo 3° e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/84, que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e magistrados (as) a adoção de medidas preventivas à



PORTARIA-TJ - 12382020 / Código: A2DC6DD108 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php 1



propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 112020, publicada na data de 20 de março de 2020, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão - Poder Judiciário Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde anunciou que já está havendo a circulação comunitária do Covid-19 no Brasil, ou seja, entre pessoas que não viajaram nem tiveram contato com indivíduos que estiveram no exterior;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 17 de março de 2020 da SEAP/MA, que regula as visitas sociais, atendimentos de advogado, as escoltas e demais atividades envolvendo os custodiados nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo Coronavírus e HINI;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;

RESOLVE

- 1 **DISCIPLINAR**, por esta portaria, na forma do § 2°, do art. 2° da Recomendação n° 01, de 20 de março de 2020, Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal De Justiça do Estado do Maranhão, as medidas recomendadas pela Recomendação CNJ n° 62/2020 e Portaria Conjunta n° 112020;
- 2 **CONCEDER** prisão domiciliar, até o dia 31 de maio vindouro:
- 2.1. Aos apenados do regime semiaberto:
- a) Autorizados ao trabalho externo;
- b) Autorizados à saída temporária para o período natalino/2019, desde que, até esta data, não tenha sido instaurado procedimento administrativo disciplinar contra si.





- c) Progrediram ao regime aberto a partir de 1º de janeiro de 2020.
- 2.2. Aos apenados do regime fechado e semiaberto:
- a) Mulheres gestantes e lactantes, na forma da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 Estatuto da Primeira Infância;
- b) Idosos com mais de 60 anos de idade;
- c) Que seja portador de doenças crônicas, como HIV, diabetes, tuberculose, câncer, cardíacas, renais, respiratórias, imunodepressoras ou outrassuscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19, desde que assim seja atestado pela equipe medica do presídio onde estiver reeducando.
- 3 **CONDICIONAR** a prisão domiciliar concedida pelo item 2 supra à monitoração eletrônica:
- 3.1. Na impossibilidade de instalação imediata do aparelho de monitoração (tornozeleira eletrônica) o apenado deve ser posto em prisão domiciliar imediatamente, com compromisso, por termo, de se apresentar à direção do presídio quando notificado para tal finalidade;
- 3.2. À permanência, em tempo integral, no domicílio, em endereço informado à direção do presídio;
- 3.2. À saída do domicílio aos já autorizados ao trabalho externo pelo tempo necessário à prestação do serviço;
- 3.4. À submissão, quando do retorno ao presídio, de exames médicos a critério da direção dos estabelecimentos prisionais e, se necessário, por recomendação médica, a quarentena em pavilhão isolado;
- 3.5. À comprovação, por documento idôneo, da necessidade de saída do domicílio quando em casos fortuitos e de força maior, a exemplo de tratamento médico e catástrofes naturais;





- 4. **ADVERTIR** aos apenados beneficiados por esta portaria que o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas implica em instauração de PDI, com possibilidade de regressão de regime cautelarmente;
- 5. **DETERMINAR** à administração dos presídios que encaminhe a este juízo a relação dos apenados beneficiados por esta portaria, bem como os incidentes a ela correlacionados, para registros nos correspondentes processos;
- 6. **DETERMINAR** à secretaria da Vara de Execução Penal que dê publicidade a esta Portaria encaminhando cópia ao Ministério Público do Estado, Defensoria Pública Estadual e OAB, subseção de Timon/MA, à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhao, à Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
- 7. **AVOCAR** a conclusão, para análise, caso a caso, de todos os processos de apenados no regime semiaberto, e dos que, em regime fechado, solicitarem alguma medida urgente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Timon (MA), aos 21 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ELISMAR MARQUES Vara de Execução Penal da Comarca de Timon Matrícula 60087

Documento assinado. TIMON, 21/03/2020 16:08 (JOSÉ ELISMAR MARQUES)

